



**LEI N.º. 987/2017**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor da Delegacia de Polícia Judiciária Civil do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º**. O auxílio financeiro a ser concedido será de no máximo R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) durante o exercício de 2017, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, destinados à manutenção e custeio da Delegacia de Polícia Judiciária Civil do Município de Carlinda – MT.

**Parágrafo Único:** As despesas de que se trata o “caput” deste artigo serão destinadas exclusivamente, para complementar as despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, que forem necessárias para regular a legal manutenção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil do Município de Carlinda – MT.

**Art. 3º** - O servidor da Polícia Judiciária Civil encarregado de exercer as funções de responsável pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Carlinda deverá prestar mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder/Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

**Parágrafo segundo:** Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

**Art. 4º** - O Auxílio Financeiro será suportado por Dotação Orçamentária prevista no orçamento anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 10 de Janeiro de 2017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**